

O ESTADO DE ARTE DAS PESQUISAS SOBRE CRIMINOLOGIA MIDIÁTICA NO BANCO DE TESES E DISSERTAÇÕES DA CAPES

Rafael Pereira da Silva⁶⁵

RESUMO: O artigo visa à investigação do estado de arte das pesquisas sobre Criminologia Midiática no Banco de Teses e Dissertações da Capes e tem o objetivo de compreender as articulações entre mídia e criminologia. A investigação utiliza, como metodologia de pesquisa, uma abordagem qualitativa e, como método de análise, a Revisão Sistemática de Literatura (RBS). Como descritor para as buscas, foi utilizado o termo “Criminologia Midiática”, em língua portuguesa. A busca resultou em um quantitativo de 34 pesquisas, as quais se relacionavam ao tema de diferentes formas e em contextos distintos. Dentre as pesquisas, foram encontradas: 25 dissertações de mestrado, 3 dissertações de mestrado profissional e 6 teses, sendo que as publicações foram produzidas entre os anos de 2004 a 2023. A pesquisa permitiu uma compreensão teórica sobre as principais discussões e abordagens sobre o conceito de “Criminologia Midiática”, servindo como suporte para ampliação da discussão do tema em trabalhos futuros.

Palavras-chave: Criminologia. Mídia. Capes. Revisão Sistemática de Literatura.



THE STATE OF THE ART OF RESEARCH ON MEDIA CRIMINOLOGY IN THE CAPES THESES AND DISSERTATIONS DATABASE

ABSTRACT: The article aims to investigate the state of the art of research on Media Criminology in the Banco de Teses e Dissertações da Capes, and aims to understand the connections between media and criminology. The investigation uses a qualitative approach as a research methodology, and as an analysis method we use the Systematic Literature Review (RBS). The term “Media Criminology” in Portuguese was used as a descriptor for the searches. The search resulted in a quantity of 34 studies, which were related to the topic in different ways and in different contexts. Among the research, the following were found: 25 master’s theses, 3 professional master’s theses and 6 theses; The publications were produced between the years 2004 and 2023. The research allowed a theoretical understanding of the main discussions and approaches to the concept of “Media Criminology”, serving as support for expanding the discussion of the topic in future work.

Keywords: Criminology. Media. Capes. Systematic Literature Review.

Introdução

A relação entre mídia, criminologia e seus impactos no sistema penal e nas investigações criminais é um tema que tem ganhado relevância nos últimos anos, com a ampliação de um campo de estudos interdisciplinar designado como Criminologia Midiática (ZAFFARONI, 2007, 2015; BOLDT, 2013; FREITAS,

⁶⁵ Escrivão na Polícia Civil de Minas Gerais, Doutor em Comunicação e Cultura pela Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), graduado em Comunicação Social, Jornalismo, pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2011), mestre em Comunicação e Sociedade (2015) pela mesma instituição e especialização em Comunicação Empresarial pelo Cempjor/UFJF (2013).

2018; GOMES, 2015). A Criminologia Midiática representa um campo interdisciplinar que se dedica ao estudo das interações entre o sistema de justiça criminal e os meios de comunicação de massa. Nesse cenário, analisa-se como a mídia, em suas diversas formas, influencia a percepção pública do crime, dos criminosos e do sistema de justiça, bem como de que forma esses fatores afetam a formulação de políticas criminais e o funcionamento do sistema legal. A Criminologia Midiática também se dispõe a examinar como as narrativas e representações da criminalidade na mídia podem contribuir para estereótipos, preconceitos e desinformação relacionados à marginalização de grupos sociais historicamente segregados.

Para Pierre Bourdieu (2012), a noção de campo designa um espaço estruturado socialmente que possui autonomia relativa e leis próprias e conforma-se em um microcosmo social, caracterizado por agentes dotados de um mesmo *habitus*, no qual o campo estrutura o *habitus*, e o *habitus* constitui o campo em uma relação recíproca. Ainda para o sociólogo francês, a conformação de um campo de estudos e seus limites é determinada pelos interesses específicos, pelos investimentos realizados por parte dos agentes dotados de um *habitus* e por parte das instituições.

A estruturação de um campo de estudos, como assevera Bourdieu (2012), está em constante processo de estruturação, reformulação e em constante conflito. O teórico também afirma que estes espaços são constituídos por uma rede de relações que são feitas entre os diferentes agentes sociais, como também pelas diferentes estruturas.

Como campo teórico de análises e estudos, a Criminologia Midiática emerge da articulação entre discursos e representações midiáticas e o estudo do crime e visa a observar os impactos das representações sociais sobre o crime, o criminoso, a vítima, o controle social e o sistema de justiça e investigação criminal. A intensificação de exames e investigações sobre Criminologia Midiática ocorre em certa parte pela compreensão de que a mídia e os processos comunicacionais têm papel

singular como mediadores sociais e fazem parte da tessitura do cotidiano (SILVERSTONE, 2005; SILVA, 2020).

Um dos objetivos deste artigo reside na sustentação de que a análise da Criminologia Midiática implica o reconhecimento de que a mídia desempenha um papel significativo na construção da realidade social e na formação das opiniões públicas sobre o crime. Dessa forma, evidencia-se a percepção de que, quando os crimes são amplamente cobertos pela mídia, a repercussão exacerbada pode, conseqüentemente, criar um cenário de medo ou de pânico na sociedade, fazendo com que a interpretação de um contexto ou de uma realidade social específica possa ser distorcida e levada a parecer insegura e ameaçadora. Por outro lado, a cobertura midiática pode contribuir para a resolução de crimes, com a promoção de campanhas educativas e como espaço informativo a ser ocupado pelas forças de segurança pública em prol da efetividade do sistema de justiça e investigação criminal.

Além disso, também se busca demonstrar que a Criminologia Midiática examina como os meios de comunicação representam diferentes grupos sociais, étnicos e culturais no contexto do crime, haja vista que, historicamente, determinadas comunidades menos favorecidas tendem a ser associadas ao crime em razão da construção desses estereótipos. Destarte, muitas vezes, a mídia tende a reforçar a imagem desses grupos como sendo potenciais criminosos, formando um cenário que impossibilita a inclusão desses indivíduos na sociedade de forma justa e isonômica.

Outrossim, a problemática do presente artigo faz referência à influência exercida pela opinião pública nos julgamentos de crimes, na medida em que, quando essas opiniões se concentram em um sensacionalismo estratégico da mídia, forma-se um contexto em que a aplicação da justiça se faz prejudicada. O Poder Judiciário fica pressionado a atender às demandas e aos anseios sociais por uma justiça eficaz e um sistema punitivo adequado, entretanto, está pressão pode conceber situações em que o exame imparcial do caso se

torna um aspecto secundário durante a condução do processo.

Metodologia aplicada à pesquisa

A metodologia da presente pesquisa é realizada por intermédio de pesquisa qualitativa (MINAYO, 2001; GIL, 2008), que se preocupa com o nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes; e por meio da Revisão Sistemática de Literatura (RBS) (CONFORTO; AMARAL; SILVA, 2011). A RBS é um instrumento usado para mapear trabalhos publicados no tema de pesquisa específico a fim de que o pesquisador seja capaz de elaborar uma síntese do conhecimento existente sobre o assunto (BIOLCHINI et al., 2007).

Para confecção da pesquisa, primeiramente, foi realizada uma busca no Banco de Teses e Dissertações da CAPES, utilizando o descritor “Criminologia Midiática”, em língua portuguesa.

Essa busca resultou em um quantitativo de 34 pesquisas, as quais se relacionavam ao tema de diferentes formas e em contextos distintos. Dentre as pesquisas, foram encontradas: 25 dissertações de mestrado, 3 dissertações de mestrado profissional e 6 teses, sendo que as publicações foram produzidas entre os anos de 2004 a 2023.

Os trabalhos foram categorizados em três grandes áreas de conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Multidisciplinar, e em 12 áreas de conhecimento: Ciências Ambientais (1) Comunicação (1) Direito (10) Direito Constitucional (1) Direito Processual Civil (1), Direito Público (1), Direitos Especiais (1), História (1), Meio Ambiente e Agrárias (1); Serviço Social (2), Sociais e Humanidades (7) e Sociologia (1), destacamos que em seis trabalhos não tiveram exibidas suas áreas de conhecimento.

Na tabela abaixo, discriminamos o número de produções acadêmicas dentro de 24 áreas de concentração.

Tabela: Produções acadêmicas por Áreas de Concentração

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO	QUANTITATIVO
SEM DEFINIÇÃO	6
NÃO APARECEU NOS RESULTADOS DE BUSCA POR ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	1
CULTURA, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES DE PODER	1
DESENVOLVIMENTO E SOCIEDADE	1
DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	1
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1
DIREITO CONSTITUCIONAL	1
DIREITO E SOCIEDADE	1
DIREITO, ESTADO E CONSTITUIÇÃO	1
DIREITOS DA PERSONALIDADE	1
DIREITOS HUMANOS	4
DIREITOS HUMANOS E DIREITO AMBIENTAL	1
DISCURSOS MIDIÁTICOS E PRÁTICAS SOCIAIS	1
DIVERSIDADE BIOLÓGICA	1
DIREITO ECONÔMICO	1
DIREITOS FUNDAMENTAIS E ACESSO A JUSTIÇA	1
DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE	2
HISTÓRIA SOCIAL	1

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO	QUANTITATIVO
JUSTIÇA, PROCESSO, CONSTITUIÇÃO	1
MULTIDISCIPLINARIDADE DA MEMÓRIA	1
POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS	1
SEGURANÇA PÚBLICA	1
SERVIÇO SOCIAL	1
SERVIÇO SOCIAL, POLÍTICAS E PROCESSOS SOCIAIS	1
SOCIOLOGIA	1

Fonte: elaborado pelo próprio autor.

Além das áreas de concentração, identificamos que o tema da Criminologia Midiática foi examinado com maior evidência em quatro programas: Direito (10), Ciências Criminais (3), Ciências Jurídicas (2) e Direitos Humanos (2).

Para que fossem selecionadas apenas as bibliografias que pudessem, de fato, contribuir para os objetivos e para a sustentação da problemática da presente pesquisa, foram selecionados critérios por meio dos quais, após a leitura dos títulos e resumos, seriam escolhidos os textos para a fundamentação teórica. Os critérios de seleção foram dimensionados por meio da verificação de pontos de alta relevância social e imprescindíveis para a construção da pesquisa, sendo estes os assuntos: 1) Marginalização midiática dos grupos sociais historicamente segregados; 2) Influência da mídia na opinião pública sobre crimes e segurança pública; 3) Influência da opinião pública no julgamento criminal, no direito penal e na legislação penal; 4) Mídia: campanhas educativas e ações de combate à criminalidade.

Discussão teórica

A Criminologia Midiática, segundo explica Ribeiro (2021), apresenta concepções que implicam elementos de estudos e pesquisa inerentes às comunidades científicas e a repercussão de tais investigações após a sua interpretação social com base no senso comum. Isso significa que, por meio da disseminação de notícias sobre crimes pelas mídias das mais diversas esferas de forma apelativa ou populista, cria-se um sensacionalismo

que provoca reações sociais relativas ao medo exagerado sobre determinadas temáticas.

Dessa forma, uma das implicações da Criminologia Midiática é a potencialização do medo e do pânico por intermédio de abordagens jornalísticas direcionadas ao fomento da audiência e da atração social, fazendo com que as notícias sejam acrescidas de discursos publicitários e emotivos. Para Ribeiro (2021), tais conjunturas podem trazer consequências negativas para a esfera penal e para a gestão de segurança pública, haja vista que tais reações sociais, em grande proporção, podem provocar danos aos modelos de políticas de investigação criminal.

A Criminologia Midiática, na medida em que representa o meio através do qual as notícias relacionadas ao crime são disseminadas e a forma como o público se torna ciente desses eventos delituosos, apresenta-se como um aspecto de significativa importância na sociedade contemporânea. Segundo explica Regassi (2019), esse fenômeno tem sido consideravelmente enfatizado devido aos avanços tecnológicos e à globalização que caracterizam a era atual. Como tal, exerce uma influência substancial nas agências de controle social, frequentemente moldando a percepção pública sobre questões criminais e, consequentemente, repercutindo nas políticas públicas e no sistema de justiça criminal.

Nesse sentido, uma das formas mais evidentes em que a Criminologia Midiática se manifesta é na maneira como reforça o direito penal e influencia a opinião pública. Por intermédio de uma cobertura que, muitas vezes, concentra-se em crimes de alta repercussão social, ou seja,

casos de violência e delitos que podem causar reações sociais intensas, a mídia cria uma imagem da sociedade como um local repleto de riscos e ameaças. Isso contribui para o crescimento do sentimento de medo e insegurança, levando a um clamor público por medidas mais rígidas no combate ao crime, uma vez que a sociedade passa a se sentir vulnerável em razão da forma como as notícias sobre os crimes são disseminadas pelos veículos jornalísticos (REGASSI, 2019).

Além disso, a Criminologia Midiática, muitas vezes, retrata determinadas categorias de pessoas como sendo grupos sociais que apresentam perigo apenas em razão de sua categorização social, acentuando estereótipos e preconceitos que podem levar à marginalização desses indivíduos pela sociedade. Essa representação tendenciosa opera como um mecanismo que sensacionaliza a opinião pública, reforçando a ideia de que a resposta adequada ao crime é o endurecimento das leis penais e o aumento do encarceramento em massa (AGUIAR, 2021).

Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário também são influenciados pela Criminologia Midiática, haja vista que a pressão pública resultante da cobertura sensacionalista do crime, muitas vezes, leva os legisladores a aprovar leis mais rigorosas, na tentativa de atender às demandas populares por uma maior repressão ao crime. O sistema judiciário, nesse contexto, pode ser afetado pela pressão da mídia, levando a julgamentos midiáticos que podem ser tendenciosos e influenciados pelas percepções da opinião pública.

Outrossim, embora cumpra a função importante de informar o público sobre eventos criminais, demonstra-se essencial que os consumidores de notícias estejam cientes de seu potencial para moldar a percepção pública e influenciar decisões políticas. Ademais, o debate em torno do equilíbrio entre a liberdade de imprensa e a responsabilidade social da mídia continua a ser relevante, na medida em que se busca uma compreensão mais precisa e justa dos problemas relacionados ao crime e à justiça na sociedade contemporânea.

Nesse sentido, Ribeiro (2021, p. 28) explica:

Neste contexto, o populismo penal midiático potencializa a disseminação do medo, tendo como âncora da verdade o jornalismo ou jornalista justiceiro, que, utilizando-se da Criminologia Midiática, interfere diretamente no modelo de política criminal legislativa e de gestão da segurança pública, sem qualquer cientificidade ou embasamento técnico científico, valendo-se apenas da credibilidade do seu discurso. Outra abordagem possível é a vertente de que as esferas policiais e os atores da lei penal, em certa medida, em seu próprio benefício, individual ou coletivo, facilitam a interferência da mídia nos modelos de política criminal, caracterizando assim uma dialética sistêmica que necessita de uma abordagem científica.

Ao observar as considerações de Ribeiro (2021), torna-se possível observar que o autor ressalta o papel central do populismo penal midiático na disseminação do medo entre a população. Assim, pode-se perceber que o entendimento manifestado se refere ao fato de que esse sentimento social de medo, muitas vezes, é exacerbado por jornalistas que se apresentam como defensores da justiça, mas que, na verdade, priorizam o acúmulo de audiência em detrimento da imparcialidade e completa veracidade da notícia. Esses jornalistas, nesse contexto, utilizam a Criminologia Midiática para influenciar a política criminal e a gestão da segurança pública. No entanto, sua abordagem carece de fundamentação científica, baseando-se apenas no senso comum e em opiniões pessoais rasas para noticiar fatos acompanhados de sensacionalismo e populismo.

Ribeiro (2021) também sugere que as esferas policiais e os atores do sistema de justiça penal podem, em certa medida, ser cúmplices na interferência da mídia nos modelos de política criminal. Isso pode ocorrer em busca de benefícios individuais ou coletivos, como a obtenção de mais recursos, apoio público ou, até mesmo, vantagens políticas. Nesse sentido, a interação entre a mídia e as instituições de aplicação da lei cria uma dinâmica sistêmica que necessita de uma análise mais aprofundada e científica para uma fundamentação sólida.

Ademais, nas pesquisas coletadas, observa-se a necessidade de uma abordagem científica rigorosa ao estudar o populismo penal midiático e suas ramificações, na medida em que se demonstra essencial compreender como a mídia, o sistema de justiça penal e a política criminal interagem, e como essa interação afeta a sociedade em geral. Uma análise baseada em evidências e pesquisa sólida é fundamental para evitar respostas simplistas e garantir que as políticas públicas sejam formuladas com base em dados e conhecimentos sólidos em vez de influências populistas e emocionais, para que os projetos interventivos possam ser realmente eficazes no combate à criminalidade. Além disso, essa análise também deve considerar os impactos da dinâmica sistêmica entre a mídia e as instituições de aplicação da lei para promover uma compreensão mais completa desse fenômeno (AGUIAR, 2021; BORGES, 2017; BUDÓ, 2013; ARAÚJO, 2022).

Aguiar (2021) realizou uma pesquisa relacionada às formas como a categorização de determinados grupos sociais podem impactar na criminologia, fazendo com que a eficácia da mídia na marginalização de comunidades vulneráveis traga efeitos diretos dentro dessa esfera. Nesse sentido, Aguiar (2021) afirma que a Teoria do Etiquetamento Social representou uma mudança significativa na criminologia, causando uma espécie de revolução na forma como a disciplina aborda o fenômeno criminal. Esse enfoque deslocou o objeto de pesquisa da criminologia liberal tradicional, que costumava se concentrar nas características intrínsecas do indivíduo, para uma nova proposta de investigação criminológica que enfatiza a importância das reações sociais ao comportamento considerado criminoso.

Essas considerações são corroboradas pela pesquisa realizada por Borges (2017), a qual explica que essa mudança de paradigma também implicou uma transição do modelo etiológico, que busca as causas do crime nas características do criminoso, para o paradigma da reação social, que examina as respostas da sociedade e do sistema de justiça criminal ao comportamento desviante. Nesse sentido, em vez de serem levantados

questionamentos relativos aos motivos pelos quais as pessoas cometem crimes, a Teoria do Etiquetamento Social passou a investigar as formas como as pessoas são rotuladas como criminosas e como isso afeta suas vidas.

Nesse sentido, Borges (2017, p. 27) disserta:

Reconhece-se, então, que o objeto da criminalidade é também socialmente construído pelas agências de comunicação social, que, conforme visto anteriormente, são condicionadoras das agências policiais. Essas, por conseguinte, selecionam seus alvos, enquanto instituições da criminalização secundária, a partir de critérios bem específicos: tanto por fatos grosseiros, cuja detecção da criminalidade se torna mais fácil e disseminável pela imprensa; e, depois, a criminalização de pessoas que causem menos problemas (por sua incapacidade de acesso positivo ao poder político e econômico ou à comunicação massiva). Aqui, os juristas reforçam a ideia explicitada por Baratta, garantindo que são os atos mais toscos realizados por pessoas sem acesso positivo à comunicação que acabam sendo divulgados como crimes, delitos, e, consequentemente, os atores como únicos delinquentes.

Nesse contexto, demonstra-se relevante examinar a Teoria do Etiquetamento Social no contexto da estigmatização das comunidades periféricas, na medida em que os processos de criminalização desses sujeitos frequentemente envolvem a aplicação de rótulos estigmatizantes que podem ter efeitos profundos em suas vidas. Jovens de comunidades periféricas, por exemplo, muitas vezes enfrentam preconceito e discriminação baseados em estereótipos negativos associados à sua origem geográfica, classe social e raça, estigmas estes que são frequentemente exacerbados quando esses grupos são rotulados pela mídia como criminosos (AGUIAR, 2021).

Dessa forma, essa seletividade impulsionada pela Criminologia Midiática submete determinados grupos sociais a um sistema de justiça criminal frequentemente marcado por desigualdades, mas também pode levar a uma autoimagem negativa e ao reforço de comportamentos desviantes. O estigma social resultante da rotulagem como criminoso pode limitar suas oportunidades de

emprego, educação e integração na sociedade, criando um ciclo de criminalização contínuo, e fazendo com que o preconceito contra essas populações seja ainda mais potencializado (AGUIAR, 2021; BORGES, 2017; BUDÓ, 2013).

Nessa perspectiva, a análise da Teoria do Etiquetamento Social no contexto da estigmatização de jovens periféricos se demonstra um aspecto de extrema importância, haja vista que possibilita a compreensão de como a reação social e os processos de criminalização afetam a vida desses indivíduos e como as políticas públicas e as práticas do sistema de justiça criminal podem contribuir para a perpetuação da desigualdade e da exclusão social. Além disso, essa análise faz uma referência direta à necessidade de uma abordagem mais justa e equitativa na forma como a sociedade lida com o comportamento desviante e como se pode trabalhar para romper o ciclo de criminalização e estigmatização que afeta as comunidades periféricas (AGUIAR, 2021; BORGES, 2017; BUDÓ, 2013).

A pesquisa realizada por Araújo (2022) é concebida por meio da premissa de que se faz imprescindível investigar as mensagens estigmatizantes veiculadas pela mídia sensacionalista e entender como elas contribuem para o surgimento de procedimentos de criminalização de mulheres que supostamente têm conexão com o tráfico de entorpecentes. Dessa forma, segundo explica a autora, o crescente envolvimento de mulheres no tráfico de drogas representa uma das principais causas do elevado número de encarceramento feminino no Brasil. Esse fenômeno, profundamente complexo, está intrinsecamente relacionado a uma série de fatores sociais, econômicos e políticos que culminam na criminalização dessas mulheres. Uma análise mais profunda revela que o controle informal exerce um papel primordial nesse processo de criminalização, particularmente quando se trata da chamada “criminalidade feminina”.

Na pesquisa, enfatiza-se que as mulheres envolvidas no tráfico de drogas frequentemente se veem envoltas em uma rede de controle informal que as marginaliza e silencia. Essa rede é alimentada

por uma retórica populista proibicionista que visa à perseguição e à anulação das mulheres envolvidas no tráfico, retratando-as como inimigas da ordem social, por meio de mecanismos entre os quais se pode mencionar a criação de representações sociais pelos veículos midiáticos. Nesse contexto, a narrativa é frequentemente simplificada e estigmatizante, ignorando as complexas razões que podem levar mulheres a se envolverem no tráfico de drogas, como a falta de oportunidades econômicas, a violência doméstica, a exclusão social e a influência do ambiente em que vivem (ARAÚJO, 2022).

A mídia sensacionalista, dessa forma, exerce uma influência significativa nesse processo, tornando-se um dos atores que integram o acervo de fontes de controle informal sobre essas mulheres. Dessarte, por intermédio de discursos inflamados, a mídia e o sensacionalismo contribuem para uma aplicação desenfreada e irracional das normas penais e promove a ideia de que o encarceramento é a única resposta adequada para as mulheres envolvidas no tráfico de drogas. Isso não apenas reforça a estigmatização dessas mulheres, mas também alimenta uma espiral de criminalização cada vez mais forte (ARAÚJO, 2022).

Nesse sentido, embora a delimitação da pesquisa de Araújo (2022) seja delimitada às populações femininas que se envolvem com o tráfico de drogas, tais considerações são corroboradas pelas pesquisas de Jardelino *et. al.* (2022), Chia (2016) e Bessa (2021), autores os quais afirmam que se demonstra fundamental compreender que a criminalização de determinados grupos sociais não resolve as questões subjacentes que as levaram a essa situação. Em vez disso, perpetua um ciclo de exclusão e marginalização que segrega ainda mais esses grupos, fazendo com que a ausência de oportunidades de integração digna à sociedade torne essas comunidades ainda mais propensas ao cometimento de crimes. Dessa forma, abordagens mais eficazes devem considerar as causas profundas desse envolvimento e buscar soluções que incluam a reabilitação, o acesso a

oportunidades econômicas e a promoção da igualdade de gênero.

Em suma, o envolvimento de mulheres no tráfico de drogas no Brasil é um problema multifacetado que deve ser abordado de maneira holística. É crucial reconhecer o papel do controle informal, da retórica populista proibicionista e da mídia sensacionalista na criminalização dessas mulheres e trabalhar em direção a políticas mais justas e inclusivas que abordem as raízes do problema em vez de apenas punir suas consequências.

Ao adentrar em outras perspectivas, Budó (2013) afirma que o jornalismo, ao longo de sua evolução, passou por uma transformação substancial em sua estrutura de forma intencional e estratégica à medida que abandonou a fase político-literária para integrar-se a uma esfera comercial. Nesse sentido, esse processo de mudança foi marcado por uma série de modificações significativas que moldaram as características fundamentais da profissão, fazendo com que alguns princípios fundamentais fossem colocados em planos secundários para priorizar a obtenção de lucros.

Dessa forma, essa foi uma das transformações mais significativas, a qual reflete a transição do jornalismo para um ambiente orientado pelo lucro, em que a influência da propaganda se tornou uma força motriz preponderante. Nesse novo sistema, os proprietários de veículos de comunicação passaram a exercer um papel central na determinação da linha editorial dos jornais, revistas e outros meios de comunicação, com o objetivo de agradar tanto ao público leitor quanto aos anunciantes, passando, assim, maximizar seus ganhos financeiros (BUDÓ, 2013).

Nesse cenário, Budó (2013, p. 239) explica:

[...] além da crescente comercialização dos jornais, outra característica dessa fase é a profissionalização dos jornalistas, pessoas que se sustentam através dessa atividade. A pretensa independência política trouxe algumas outras modificações no fazer jornalístico, como a crescente importância dada aos fatos, ficando as opiniões em segundo plano. A sobreposição do fato

sobre a opinião traz uma inversão de valores: privilegia-se o objeto, e não o sujeito, o que dá lugar, então, a um importante postulado histórico do jornalismo, a objetividade.

A busca pelo lucro, dessarte, fez que a esfera jornalística se transformasse em uma espécie de negócio altamente competitivo, no qual a captação de anúncios publicitários se tornou uma prioridade. Isso, por sua vez, gerou uma dependência crescente dos veículos de comunicação em relação aos anunciantes, o que pode comprometer a independência editorial e a objetividade das reportagens, especialmente quando questões sensíveis aos interesses comerciais estão no jogo (BUDÓ, 2013).

Esse fenômeno representa um problema social na medida em que, segundo a pesquisa realizada por Colaço e Hahn (2022), a opinião pública possui um grande índice de influência no julgamento de casos criminais, uma vez que o Poder Judiciário busca suprir os anseios sociais e fazer com que os cidadãos se sintam mais seguros. Entretanto, se essas demandas são conduzidas por meio de uma formação de opinião da mídia de maneira manipulada, isso pode impactar na aplicação de justiça e aumentar a seletividade no que se refere à aplicação das penas.

Nesse sentido, a influência da opinião pública em julgamentos de casos de crimes representa um tema de grande relevância e interesse no contexto do sistema de justiça. Uma investigação realizada por Colaço e Hahn (2022) fornece evidências substanciais que sustentam a ideia de que a opinião pública exerce, de fato, um impacto significativo nas decisões administrativas e judiciais no âmbito da persecução penal brasileira.

A pesquisa em questão utilizou uma estratégia de estudos de caso, analisando três casos de grande repercussão midiática na revisão brasileira: o “Caso Escola de Base”, o “Processo Elian Lucas Ferreira Dias” e o “Caso Leonardo do Nascimento dos Santos”. Essa seleção abrange diferentes contextos e situações, permitindo uma análise abrangente dos impactos da opinião pública nos julgamentos criminais (COLAÇO; HAHN, 2022, p. 4). Os resultados obtidos na

pesquisa revelaram que a tomada de decisão processual, em todos os casos analisados, foi afetada pela influência externa da opinião pública, a qual foi gerada e fomentada pelos meios de comunicação social. Essa influência se manifesta de diversas maneiras, desde a pressão pública para uma investigação específica até a pressão para uma condenação judicial ou absolvição específica. Dessa forma, em cada um dos casos investigados na pesquisa, a opinião pública desempenhou um papel significativo na condução dos processos judiciais (COLAÇO; HAHN, 2022).

Ante a análise do processo, aliada às disposições legais e constitucionais que foram externadas e que regem os institutos jurídicos aplicáveis ao caso, observa-se ter havido patente violação aos direitos dos investigados. O procedimento investigatório vestibular que se iniciou por meras conjecturas de pais que fantasiosamente imputaram aos proprietários do educandário a instauração de uma rede de pedofilia infantil ganhou notoriedade pública mediante sua divulgação em veículos de comunicação de rede nacional. O Delegado que conduziu o caso, sob os holofotes das desigualmente insensatas empresas jornalísticas, sem possuir elementos suficientes do cometimento dos crimes, iniciou sua “caçada” em busca de provas contra os suspeitos, representando e obtendo junto ao Poder Judiciário medidas invasivas aos direitos fundamentais de liberdade e privacidade daqueles, como medidas de busca e apreensão e prisão cautelar, tudo levado a cabo com a participação da especial dramaturgia efetuada pelos órgãos de imprensa (COLAÇO; HAHN, 2022, p. 5).

Além disso, o impacto da opinião pública nas decisões judiciais não se limita apenas à influência sobre os jurados ou magistrados, haja vista que a pesquisa também destaca que a mídia, por meio de suas reportagens e análises, também influenciou a percepção do público em relação aos casos e, em última instância, moldou a maneira como o sistema de justiça abordou esses casos. Isso levanta questões importantes sobre a independência do sistema judiciário e sua capacidade de tomar decisões imparciais e livres de pressão externa (COLAÇO; HAHN, 2022).

Outrossim, esse fenômeno direciona a uma visão clara de que a opinião pública pode moldar as percepções de como os órgãos julgadores pretendem conduzir determinadas demandas criminais, fazendo com que os julgamentos de casos de crimes no Brasil sejam significativamente afetados por essa dinâmica. Isso se reflete na medida em que essa influência, ademais, não se limita apenas ao nível superficial de investigação pública, mas integra profundamente as decisões judiciais e a condução dos processos. Portanto, demonstra-se imperativo que o sistema de justiça reconheça e aborde essa influência de forma adequada, a fim de garantir a equidade e a justiça em todos os casos, independentemente da pressão pública ou da cobertura midiática.

Pompéu (2016), por meio da adoção de hipóteses semelhantes, realizou pesquisa que investiga a mídia com uma espécie de meio para que certas interpretações penais sejam obtidas. Isso reflete o entendimento de que, fazendo com que as sociedades tenham determinadas opiniões e crenças com relação à criminalidade, tal conjuntura se torna um evento facilitador de levar o Poder Judiciário a tomar certas decisões.

O estudo realizado por Pompéu (2016) teve como objetivo analisar as influências da mídia na opinião pública nos casos de julgamentos criminais, para que assim se possa dimensionar o impacto da formação dessas opiniões nas decisões judiciais, especificamente no contexto do Brasil. Para realizar esta análise crítica, o pesquisador utilizou uma abordagem inovadora que envolveu coleta e análise de comentários gerados por internautas em materiais publicados nos portais Extra (pertencente ao Grupo Globo) sobre um linchamento ocorrido em 6 de julho de 2015, na cidade de São Luís, no estado do Maranhão.

O estudo representou um problema de pesquisa contemporâneo, que foi a necessidade de investigar se os comentários dos internautas foram influenciados pelos materiais do jornal. Essa questão se demonstra de suma importância, pois a opinião pública, muitas vezes formada com base nas informações divulgadas pela mídia com base em senso comum, pode exercer um impacto

significativo nas percepções das pessoas sobre os casos criminais e, por extensão, influenciar o sistema de justiça (POMPÉU, 2016).

A metodologia adotada por Pompéu (2016) envolve uma coleta sistemática de comentários dos leitores nas matérias relacionadas ao linchamento em questão. Esses comentários foram analisados cuidadosamente, buscando identificar os padrões de opiniões, argumentos e sentimentos expressos pelos internautas. Além disso, foi realizada uma análise comparativa, confrontando os comentários com o conteúdo das matérias jornalísticas para verificar se havia evidências de influência direta ou indireta das notícias sobre as opiniões dos leitores.

Acerca de uma análise dos comentários sobre um caso de crime envolvendo um adolescente, Pompéu (2016, p. 166) apresenta os resultados obtidos com base na observação das reações das pessoas à chamada da matéria:

No coevo episódio, o adolescente é estigmatizado, ainda que resplandecido isso no discurso da própria mãe. Há uma narrativa da vida pregressa do menor, por meio de operadores argumentativos que evidenciam sua “má-personalidade” a partir de paradoxos: soube que era “aviãozinho” e que foi acusado de roubar um celular, mas arma nunca teve; parou de estudar na quinta série, mas sempre foi um bom menino; já foi expulso de casa, mas o próprio menor já defendeu a mãe contra o pai alcoólatra (MARINATTO, 2015, p. [S.I]). Nesse sentido, seguem algumas transcrições retiradas da plataforma de comentários da mesma matéria Menor que sobreviveu a linchamento no Maranhão mostra ferimentos e diz que foi reconhecido por vizinho (MARINATTO, 2015, p. [S.I]): “É VERDADDE, O RAPAZINHO SAIU DE CASA PRA BRINCAR DE PIQUE MAS FOI DESVIRTUADO, NUNCA FEZ NADA ERRADO. P/O/R/R/R/R/A LEIA O QUE A PROPRIA MÃE FALA DO B/O/S/S/S/T/A” [sic]; “E ficam jogando a responsabilidade toda para o Estado. Um professor não pode falar alto com um jovem hoje, que os pais ficam do lado dele, brigam com o professor e tiram sua autoridade. Depois choram pq os filhos se desviam” [sic]; “TÃO DE SACANAGEM, AGORA É UM SANTO. VAGABUNDO, 17 ANOS SEM QUERER ESTUDAR OU TRABALHAR. DA UMA BOLSA FAMILIA PRA ELE” [sic] (POMPEU, 2016, p.166).

Nesse sentido, os resultados deste estudo forneceram considerações importantes sobre o papel da mídia e da opinião pública nos casos criminais. Eles revelaram que os comentários dos internautas frequentemente refletiram não apenas suas opiniões individuais, mas também influências da narrativa e do tom específico das matérias jornalísticas. Isso sugere que a mídia desempenha um papel crucial na formação da opinião pública em relação aos casos criminais, podendo moldar a percepção do público e, em última instância, influenciar a maneira como esses casos são julgados (POMPÉU, 2016).

A importância desse estudo reside no fato de que ele lança luz sobre uma questão fundamental para a justiça e para a sociedade como um todo: como as opiniões públicas são moldadas e como elas podem afetar o sistema de justiça. Ao analisar de forma crítica as influências da opinião pública nos julgamentos criminais, a pesquisa de Pompéu (2016) fornece insights importantes para o entendimento de como a mídia e as discussões públicas podem impactar a imparcialidade e a equidade no tratamento de casos criminais. Isso, por sua vez, tem implicações significativas para a busca pela justiça e pelo devido processo legal em um contexto democrático.

Considerações Finais

Por meio da presente pesquisa, foi possível observar que a Criminologia Midiática representa um campo de estudo que investiga como os meios de comunicação de massa, como a televisão, o rádio, a internet e a imprensa escrita influenciam a percepção pública sobre crimes e o sistema penal. Nessa perspectiva, torna-se evidente que um dos aspectos mais notáveis da Criminologia Midiática é sua ênfase na forma como os meios de comunicação podem distorcer informações sobre crimes, levando a uma interpretação pública, muitas vezes, imprecisa e tendenciosa da criminalidade e do sistema de justiça. Por outro lado, a Criminologia Midiática pode contribuir com as investigações criminais, com a formulação de leis e com a disseminação de campanhas e ações

desenvolvidas pelo setor de segurança pública e pelo Poder Judiciário.

Ao realizar a presente investigação, podemos depreender que a distorção de informações sobre crimes pela mídia pode ocorrer de várias maneiras. Em primeiro lugar, a seleção e a ênfase seletiva de certos tipos de crimes para cobertura jornalística podem criar a impressão de que esses crimes são mais comuns do que realmente são. Isso ocorre porque a mídia tende a focar em eventos que possuem alto potencial de dramatização e sensacionalismo, como crimes violentos, o que pode levar o público a acreditar que a criminalidade está fora de controle, mesmo que as estatísticas indiquem o contrário.

Ademais, a Criminologia Midiática, portanto, foi caracterizada nesta pesquisa como um elemento fundamental na influência direta sobre o sistema penal e no judiciário, em razão do fato de que a força da opinião pública pode moldar as decisões e as políticas adotadas no contexto da justiça criminal. Uma das maneiras mais notáveis em que isso ocorre é através da capacidade da mídia de exercer pressão sobre o sistema judicial, fazendo com que ele se sinta obrigado a promulgar legislações mais punitivas em resposta à opinião pública.

Além disso, também se observou que a mídia, frequentemente, desempenha um papel importante na construção de narrativas em torno de crimes de alto perfil e questões relacionadas à justiça criminal. Essa cobertura extensiva pode sensacionalizar casos específicos, gerando um clamor público por ação rápida e repressiva por parte do sistema penal. Assim, à medida que a opinião pública se inflama, os legisladores e os condutores do sistema de justiça podem se sentir compelidos a adotar medidas mais severas em resposta a essa pressão.

No entanto, uma das questões que norteiam essa conjuntura demonstra que essa reação rápida à opinião pública nem sempre leva a soluções justas ou eficazes no sistema penal. A legislação motivada pela mídia pode resultar em leis mais rígidas, sentenças mais severas e

políticas de punição mais rigorosas, muitas vezes em detrimento do devido processo legal e da justiça imparcial. Esse tipo de legislação impulsiva pode levar a condenações injustas, superlotação prisional e uma abordagem excessivamente repressiva em vez de abordar as causas subjacentes da criminalidade.

Por conseguinte, a Criminologia Midiática levanta questionamentos e reflexões essenciais sobre a interferência da opinião pública e da pressão da mídia no sistema penal e no Judiciário. Em razão disso, demonstra-se fundamental que o sistema de Justiça mantenha sua independência e imparcialidade, fazendo com que as decisões criminais sejam tomadas com base em evidências e princípios jurídicos, em vez de ceder à pressão da opinião pública e à predominância do senso comum.

Compreendemos, assim, que a criminologia da mídia, como campo de estudo, deve investigar como certos tipos de crimes são cobertos ou ignorados pela mídia, analisar os estereótipos construídos por esta e como a cobertura realizada pelos meios de comunicação influencia as decisões de políticas públicas e as decisões judiciais. Além disso, a Criminologia Midiática deve abordar o sensacionalismo, a dependência pública e a ética de reportar eventos criminais e, ainda, examinar como a superexploração ou o preconceito das histórias podem afetar a visão pública do sistema de justiça criminal e da sociedade em geral.

Salienta-se, ainda, que é fundamental perceber, nos estudos de criminologia midiática, não apenas a forma como os meios de comunicação social retratam o crime, mas também a forma como a sociedade e as instituições respondem a estas representações midiáticas. Em resumo, a criminologia dos meios de comunicação explora a complexa interação entre o crime, os meios de comunicação social e a percepção pública, oferecendo uma compreensão mais abrangente do papel dos meios de comunicação social na formação de atitudes e opiniões sobre questões criminais. ■

Referências

- AGUIAR, G. N.. **Teoria Do Etiquetamento Social, Criminalização E Estigmatização De Jovens Periféricos**. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social/PPGDS, 2021. Disponível em: <https://www.posgraduacao.unimontes.br/uploads/sites/20/2021/12/DISSERTA%C3%87%C3%83O-DEFESA-MESTRADO-Guilherme-Nobre-Aguiar-com-cataloga%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 13 set. 2023.
- ARAÚJO, A. B. E. de et al. **"Isso para um homem é feio, imagina para uma mulher": mídia sensacionalista, guerra às drogas e criminalização de mulheres na Paraíba**, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/26662?locale=pt_BR. Acesso em: 13 set. 2023.
- BESSA, Marcelo Nascimento. **As operações policiais e o populismo punitivo: novo discurso de lei e ordem em uma era neoconservadora**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, 2021. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/8722>. Acesso em: 13 set. 2023.
- BIOLCHINI, Jorge Calmon de Almeida et al. **Scientific research ontology to support systematic review in software engineering**. Advanced Engineering Informatics, v. 21, n. 2, p. 133-151, 2007. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S147403460600070X>. Acesso em: 20 ago. 2023.
- BOLDT, Raphael. **Criminologia Midiática: Do Discurso Punitivo à Corrosão Simbólica do Garantismo**. Imprensa: Curitiba, Juruá, 2013.
- BORGES, Natalia Kleinsorgen Bernardo. **Traficante – ou roda ou tomba: linguagem policial, criminalização da pobreza e discurso punitivista em O Itaboraí, O São Gonçalo e O Fluminense**. 2015. 235f. Dissertação (Mestrado em Mídia e Cotidiano) – Instituto de Artes e Comunicação Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/3869>. Acesso em: 13 set. 2023.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder Simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. 16ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand, Brasil, 2012.
- BUDÓ, Marília De Nardin. **Mídias e discursos do poder: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil**. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Direito)–Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/34641/R%20-%20T%20-%20MARILIA%20DE%20NARDIN%20BUDO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 13 set. 2023.
- CHIA, Rodrigo King Lon. **Eles sabem o que fazem: o discurso da redução da maioria penal nos meios de comunicação**. Dissertação (Mestrado). Instituto Brasiliense de Direito Público. Brasília: IDP /EDB, 2016. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/2005>. Acesso em: 13 set. 2023.
- COLAÇO, M. R.; HAHN, I. S. **Media discussion and public opinion: reflections in the Brazilian criminal persecution system**. Research, Society and Development, [S. l.], v. 11, n. 6, p. e35211629169, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i6.29169. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/29169>. Acesso em: 1 oct. 2023.
- CONFORTO, Edivandro Carlos; AMARAL, Daniel Capaldo; SILVA, SL da. **Roteiro para revisão bibliográfica sistemática: aplicação no desenvolvimento de produtos e gerenciamento de projetos**. Trabalho apresentado, v. 8, 2011. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2205710/mod_resource/content/1/Roteiro%20para%20revis%C3%A3o%20bibliogr%C3%A1fica%20sistem%C3%A1tica.pdf. Acesso em: 20 ago. 2023.
- FREITAS, Paulo. **Criminologia Midiática e o tribunal do júri: a influência da mídia e da opinião pública na decisão dos jurados**. 2. ed. Niterói: Impetus,

2018. 333 p. --- Localização: 343.195(81) / F884c / 2.ed. Si

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Marcus Alan de Melo. **Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação**. 1ª ed. – Rio de Janeiro: Revan, 2015.

JARDELINO, Maria Olívia Silva et al. **Os meios de comunicação de massa à luz do racismo punitivista: a construção lato sensu do inimigo social**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/27986> Acesso em: 13 set. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed., Petrópolis: Vozes, 2001.

POMPEU, Júlio César; HUNGARO, Marlon Amaral. **Aspectos do "Direito Penal Desejado" em Comentários de Mídias Sociais: uma Análise Crítica**. Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito-PPGDir./UFRGS, v. 11, n. 2, 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/58473>. Acesso em: 13 set. 2023.

REGASSI, Juliana da Silva. **Criminologia Midiática: a influência dos meios de comunicação no direito penal e no encarceramento em massa**. 2019. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-10082021-175103/es.php> Acesso em: 13 set. 2023.

RIBEIRO, Fernando da Fonseca Resende. **Jornalismo criminal sob a perspectiva da Criminologia Midiática e os reflexos na legislação penal incriminadora**. 2021. Tese de Doutorado. brasil. Disponível em: <https://repositorio.uvv.br/handle/123456789/905>. Acesso em: 13 set. 2023.

SILVA, Rafael Pereira da. **Representações, discursos e (in) visibilidades da negritude no telejornalismo brasileiro: quando o negro e as relações étnico-raciais são notícias na TV?**. Rio de Janeiro, 2020.

Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura). Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://buscaintegrada.ufrj.br/Record/aleph-UFR01-000916067>. Acesso em: 13 jan. 2023.

SILVERSTONE, Roger. **Por que estudar a mídia?**. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

ZAFFARONI. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão – Rio de Janeiro: Revan, 2007, 2ª edição junho de 2007, 3ª edição dezembro de 2011 2ª reimpressão, setembro de 2014.